

**Processo n.:** @REP 17/00358917

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de TP n. 001/2017 (Objeto: Serv. de manutenção, melhoria e ampliação, incluindo projetos executivos elétricos e luminotécnicos, cadastro e identificação de unidades, tele-atendimento e outros)

**Interessada:** Carla Cristina de Souza Ferreira (Wiko do Brasil Comércio de Materiais Elétricos LTDA-EPP)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Garopaba

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 829/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinto o presente processo em razão da perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c artigo 65, §3º, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante – empresa Wiko do Brasil Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP, e à Prefeitura Municipal de Garopaba.

**Ata n.:** 75/2018

**Data da sessão n.:** 31/10/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC